



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2072123-88.2025.8.26.0000 -
Avaré
Impetrante: Isabella Leite Paulino
Paciente: Paulo Rogerio Moura Nunes Capasso

Registro: 2025.0000299087

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2072123-88.2025.8.26.0000, da Comarca de Avaré, em que é paciente PAULO ROGERIO MOURA NUNES CAPASSO e Impetrante ISABELLA LEITE PAULINO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do habeas corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), RENATO GENZANI FILHO E CARLA RAHAL.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2072123-88.2025.8.26.0000 -
Avaré
Impetrante: Isabella Leite Paulino
Paciente: Paulo Rogerio Moura Nunes Capasso

VOTO Nº 32556

***Habeas corpus** – Agravo em execução julgado pelo Tribunal de Justiça – Ato impugnado atribuído ao próprio Tribunal – Não conhecimento.*

Vistos.

Trata-se de ***habeas corpus*** impetrado pela advogada Dra. Isabella Leite Paulino em favor de **PAULO ROGERIO MOURA NUNES CAPASSO**, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Avaré.

Alega, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que foi condenado pela prática de falta grave em 15/09/2022, mas esta 11ª Câmara de Direito Criminal deu parcial provimento ao agravo em execução nº 7000150-31.2023.8.26.0073 para absolvê-lo da falta disciplinar a ele imputada, mantendo-se, contudo, a sanção administrativa de regressão ao regime fechado, nos termos do art. 143-C, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 7.210/84.

Bem por isso, como o sentenciado foi absolvido da falta grave, busca a concessão da ordem para que seja restabelecido o regime semiaberto.

Indeferida a medida liminar (fls. 07/08) e prestadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 2072123-88.2025.8.26.0000 -
Avaré
Impetrante: Isabella Leite Paulino
Paciente: Paulo Rogerio Moura Nunes Capasso

as informações (fls. 11/13), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do *writ* (fls. 17/18).

É o relatório.

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado em favor de Paulo Rogério Moura Nunes Capasso, buscando o imediato restabelecimento do regime semiaberto, em razão de absolvição pela prática de falta disciplinar de natureza grave.

Acontece que, esta E. 11ª Câmara Criminal que julgou o agravo em execução nº 7000150-31.2023.8.26.0073, para absolver o sentenciado da prática de falta grave no dia 15/09/2022, mantendo, contudo, a sanção administrativa de regressão ao regime fechado, nos termos do art. 143-C, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 7.210/84, em julgamento realizado em 24 de outubro de 2023.

Vale dizer, como a determinação de regressão ao regime fechado partiu do v. acórdão proferido pela Turma Julgadora, eventual constrangimento decorre de ato emanado desta Corte que, portanto, passou a figurar como autoridade coatora, de maneira que o não conhecimento do *writ* é medida que se impõe.

Diante do exposto, **NÃO SE CONHECE** do *habeas corpus*.

ALEXANDRE Carvalho e Silva de **ALMEIDA**
RELATOR